Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3009 Pág(s). 29
De 19/06/23 a 20/06/23

LEI Nº 2.828/2023

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A VIA DE ACESSO INTITULADA "ESTRADA OSMAR BOIADEIRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Marcos Roberto Menin

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada Osmar Boiadeiro", cuja extensão perfaz 9.613,00m (nove mil e seiscentos e treze metros), acessível pela MT-010, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme coordenadas geométricas de latitude e longitude adiante especificadas: 1

I - ponto inicial (vértice A) – latitude 10°18'10.85"S – longitude 56° 9'37.16"O;

II - ponto intermediário (vértice B) – latitude 10°18'17.13"S – longitude 56° 12'42.43"O; e

III - ponto final (vértice c) – latitude 10°16'9.46"S – longitude 56°12'52.84"O.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 3º - Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o seguinte:

I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;

II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

Art. 4º - A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á desde que obedecido os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de junho de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 3009 – Página 29
Divulgação segunda-feira, 19 de junho de 2023 Publicação terça-feira, 20 de junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 4.004/2023, comunica aos interessados que, para efeitos de análise, devido a necessidade de ajustes e possíveis adequações em virtude de impugnações e esclarecimentos fica SUSPENSA a licitação na modalidade de Pregão Presencial 020/2022, cujo objeto é: Registro de Preço para Registro de Preço Futura e Eventual prestação de serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado com fornecimento de peças para a Prefeitura de Água Boa-MT, conforme anexos do Edital.

Maiores informações através dos e-mails, pregao@aguaboa.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3468-6426.

Água Boa - MT, 16 de junho de 2023.

Roberto Cardoso
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023. DATA: 14/06/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, CNPJ: 15.023.906/0001-07, **CONTRATADA:** MAQUINA DE SISTEMAS LTDA, **CNPJ:** 25.390.916/0001-26, **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023, **VALOR:** R$ 37.350,00. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: DE 14/06/2023 À 13/06/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO SOFTWARE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECERTARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

DECRETO N.º 172/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a mudança de nomenclatura do cargo de Chefe para Coordenador, trazido pelo art. 84 da Lei Municipal 2.808/2023.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica **NOMEADA** a Senhora **JOVENINA CARMOSA DE SOUZA MORAES** para ocupar o cargo **COORDENADORA DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS,** lotado na Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Alta Floresta-MT. Padrão DATS-3.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 13 de junho de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.828/2023

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A VIA DE ACESSO INTITULADA "ESTRADA OSMAR BOIADEIRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Marcos Roberto Menin

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada Osmar Boiadeiro", cuja extensão perfaz 9.613,00m (nove mil e seiscentos e treze metros), acessível pela MT-010, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme coordenadas geométricas de latitude e longitude adiante especificadas:

I - ponto inicial (vértice A) – latitude 10°18'10.85"S – longitude 56° 9'37.16"O;

II - ponto intermediário (vértice B) – latitude 10°18'17.13"S – longitude 56° 12'42.43"O; e

III - ponto final (vértice c) – latitude 10°16'9.46"S – longitude 56°12'52.84"O.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 3º - Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o seguinte:

I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;

II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

Art. 4º - A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á desde que obedecido os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de junho de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.827/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE LOTE PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES DE ALTA FLORESTA-ADCAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder em Cessão de Uso para a **ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES DE ALTA FLORESTA-ADCAF**, devidamente inscrito no CNPJ n.º 46.888.176/0001-34, o Lote Público denominado Área Institucional n.º 02, da Quadra 35B, do Residencial Jardim Ipiranga, medindo 3.728,76 m², (três mil e setecentos e vinte e oito virgula setenta e seis metros quadrados), situado no Município de Alta Floresta-MT, registrado na Matrícula 39.620, Livro 2-GP, do Registro de Imóveis, Cartório do 1° Ofício da Comarca de Alta Floresta-MT, conforme memorial descritivo e matricula do imóvel

§ 1.º- A cessão de Uso será de uso exclusivo da **ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES DE ALTA FLORESTA-ADCAF,** com a finalidade de construção da sede da Associação.

I- As benfeitorias realizadas pela associação não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel cedido.

II- Caberá à associação todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel cedido, bem como as despesas com água e energia elétrica.

§ 2.º- Após a aprovação e publicação da presente autorização legislativa, deverá o Município de Alta Floresta-MT providenciar a confecção do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 2.º- Caso a Associação dê destinação ao imóvel diversa da constante do §2° do artigo anterior, o Termo de Cessão de Uso será automaticamente rescindido.

Art. 3.º- A Cessão de Uso poderá ser outorgada pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4.º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 16 de junho 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 774/2023

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas